



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



AUTÓGRAFO N°. 024 / 2021

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo N° 02/2021

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do Município de Andradas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em períodos de calamidade pública decorrentes de crises sanitárias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam reconhecidos no Município de Andradas a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como espaços públicos em períodos de calamidades públicas decorrentes de crises sanitárias.

Parágrafo único: As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referida no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos embasadores das medidas impostas.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saladas Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 15 de junho de 2021.

Regis Basso Andrade
Presidente

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Secretário